



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.430/2009-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Traipu/AL	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8.098/2012 (Peça 25).
RECORRENTE: Marcos Antônio dos Santos (R001 – Peça 44)	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 19/11/2012 (Peça 48) Data de protocolização do recurso: 27/11/2012 (Peça 44, p.1)	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 27)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÕES: Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos suspensivos do recurso interposto podem ser estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;



3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 2/1/2013.

Giuliano Bressan Geraldo
Matrícula 6559-5

Assinatura:
Assinado eletronicamente